



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 7 DE MARÇO DE 2017.

Revoga o disposto no parágrafo único do art. 4º da [Resolução CSMPF nº 5, de outubro de 1993](#) (alterada pela [Resolução CSMPF nº 37, de 13 de março de 1998](#)).

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I, alínea “f” da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando a deliberação na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de março de 2017 (processo nº 1.00.001.000227/2016-65), RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o disposto no parágrafo único do art. 4º da [Resolução CSMPF nº 5, de 5 de outubro de 1993](#) (com alteração introduzida pela [Resolução CSMPF nº 37/98](#)).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

LINDORA MARIA ARAUJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

CARLOS FREDERICO SANTOS

MARIO LUIZ BONSAGLIA

MÔNICA NICIDA GARCIA

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO